

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art.5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;
.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....
CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

.....
VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

** Inciso VII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*
.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o Exercício do Direito de Greve,
Define as Atividades Essenciais, Regula o
Atendimento das Necessidades Inadiáveis da
Comunidade, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recurso via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

Parágrafo único. A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.

.....
.....

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 02.08.2002
EMENTÁRIO Nº 2 0 7 6 - 1

30

15/05/2002

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE INJUNÇÃO N. 585-9 TOCANTINS

RELATOR : MIN. ILMAR GALVÃO
IMPETRANTE: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO
ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFISCAL
ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
IMPETRADO: SENADO FEDERAL
IMPETRADA: CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. DIREITO DE GREVE DOS
SERVIDORES PÚBLICOS. ARTIGO 37, VII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
Configurada a mora do Congresso Nacional na regulamentação
do direito sob enfoque, impõe-se o parcial deferimento do writ para
que tal situação seja comunicada ao referido órgão.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os
Ministros do Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, na
conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por
maioria de votos, em deferir, em parte, o mandado de injunção,
vencidos o Senhor Ministro Carlos Velloso, que o deferia
integralmente, e o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que dele não
conhecia.

Brasília, 15 de maio de 2002.

ILMAR GALVÃO

-

RELATOR E PRESIDENTE